



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

C.G.C. (M.E.) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C.E.P. 59.380

LEI Nº 636, DE 08 DE NOVENBRO DE 1984.

Dispõe sobre a denominação oficial dos Conjuntos Habitacionais da COHAB-RN e do I.P.E. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN,
Faz saber que a Câmara Municipal a-

provou e eu sanciono a seguinte Lei:

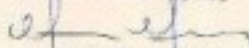
Art. 1º - Fica denominado oficialmente de Conjunto Habitacional "Boqueirão", o conjunto residencial construído pela Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte - COHAB-RN, no Bairro Maria Tereza, na zona urbana desta cidade.


Art. 2º - Fica denominado oficialmente de Conjunto Habitacional "Germano José da Costa", o conjunto residencial construído pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - I.P.E., no Bairro Maria Tereza, nesta cidade.

Art. 3º - Seja providenciado o envio de cópias desta Lei, à Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte (COHAB-RN) e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPE), para os fins que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN,
08 de novembro de 1984.


MAURO MEDEIROS
Prefeito


FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração e Finanças.